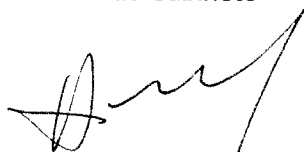


6. É esse o sentido da legislação acima referida bem como do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que garante a autonomia das escolas e prevê a inclusão obrigatória nos projectos educativos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, nos moldes definidos pelo respectivo Conselho Geral, ouvidas as associações de estudantes, as associações de pais e os professores, atribuindo aos Conselhos Pedagógicos a definição dos princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular dos apoios e complementos educativos e a adopção dos manuais escolares.
7. Os dispositivos legais prevêem ainda que são os encarregados de educação, e respectivas estruturas representativas, informados de todas as actividades curriculares e não curriculares desenvolvidas no âmbito da educação sexual.
8. Assim, dentro deste quadro de autonomia que rege cada escola, caberá a cada uma seleccionar os materiais mais adequados à sua população escolar e aos princípios educativos subjacentes à orientação do projecto educativo da escola.
9. Para apoiar as escolas nesta decisão o Ministério da Educação disponibilizou uma lista de materiais que poderiam ser consultados pelas escolas, para que os professores encarregados da área da educação sexual pudessem apreciar e seleccionar.
10. No que respeita aos Kits referidos, salienta-se que se encontram organizados por ciclo de ensino, num total de 4: 1º, 2º e 3º Ciclos e ao Ensino Secundário e têm como público-alvo apenas os professores;
11. Existe um 5º Kit, referido pela Associação de Pais do Colégio de Santa Maria, denominado - Kit Contraceptivo - que é dirigido a professores e técnicos de Saúde. Em caso algum, este material é sugerido para utilização directa dos alunos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



(Maria Helena Caniço)